

Lei nº 345

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, obedecendo ao princípio de Concorrência Pública, os seguintes Bens Patrimoniais:

- a) - Uma moto - minietadora "Galion", que se encontra fora de uso;
- b) - Uma Rural Willys, nas mesmas condições.

Art. 2º) - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante Concorrência Pública, a seguinte maquinaria:

- a) - Uma moto - minietadora, nova, mediante melhor proposta e condições de pagamento;
- b) - Um Bancante, nas mesmas condições;
- c) - Um felp, destinado aos serviços do município de Itapemirim.

§ Único) - Para cumprimento do disposto no Artigo nº 2º desta Lei, o Poder Executivo poderá dispende a importância necessária, ficando autorizado a abrir o Crédito Especial indispensável.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 17 de abril de 1963.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

as. Autarquia de Impostos

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 17 de abril de 1963

Secretário